



PARECER Nº 029/2024 - CADFARF – O.S. Nº 088

Protocolo nº 1160/2043– Processo nº 399/2024

Data: 28/02/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 264/2024** que:
“Institui a Política Estadual de Agricultura Sintrópica no Cerrado, visando incentivar práticas agrícolas sintrópicas, integrando cultivo agrícola com conservação no Cerrado do Estado de Mato Grosso”.

Autor: Deputado Estadual Valdir Barranco

Relator: Deputado Estadual

Nininho

I – DO RELATÓRIO

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/02/2024 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 13/03/2024 (fls. 05-v), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE e conduzido em 18/03/2024 à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária (fl. 05-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.



O Projeto de Lei (PL) nº 2028/2023: *“Institui a Política Estadual de Agricultura Sintrópica no Cerrado, visando incentivar práticas agrícolas sintrópicas, integrando cultivo agrícola com conservação no Cerrado do Estado de Mato Grosso”*.

O autor esclarece que a propositura: *“(…) fundamenta-se na necessidade urgente de promover práticas agrícolas sustentáveis e a conservação ambiental no Estado de Mato Grosso, região do Cerrado, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo. O Cerrado, que cobre uma grande parte do estado, é um hotspot de biodiversidade, mas está entre os ecossistemas mais ameaçados do planeta, com mais de 50% de sua área original já convertida para uso agropecuário. A agricultura sintrópica oferece um caminho para a reconciliação da produção agrícola com a conservação ambiental”*.

Descreve: *“Este método, baseado na simulação da dinâmica natural dos ecossistemas, permite a recuperação de áreas degradadas, a conservação da biodiversidade, a melhoria da fertilidade do solo e a eficiência no uso da água. Estudos demonstram que a adoção de práticas agroecológicas e sintrópicas pode aumentar a resiliência dos sistemas agrícolas às mudanças climáticas, um aspecto crítico para Mato Grosso, que enfrenta períodos prolongados de seca. Além dos benefícios ambientais, a agricultura sintrópica tem o potencial de gerar impactos socioeconômicos positivos em Mato Grosso. Ela promove a diversificação da produção, aumenta a renda dos agricultores e reduz a dependência de insumos químicos externos”*.

Acrescenta: *“Além disso, atende às demandas da sociedade por sistemas alimentares mais sustentáveis e saudáveis. O Estado de Mato Grosso, com sua posição estratégica e seu papel significativo na produção agrícola nacional, tem a responsabilidade e a oportunidade de liderar essa transição para práticas agrícolas mais sustentáveis. A implementação de uma política estadual específica para a agricultura sintrópica é um passo essencial para garantir um futuro mais sustentável para o Cerrado e para as gerações futuras”*.





E por fim: “(...) *solicito aos nobres parlamentares deste Estado a aprovação desta lei, que representa um avanço significativo na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social em Mato Grosso. Através desta iniciativa, podemos assegurar a preservação do nosso precioso Cerrado e promover um modelo agrícola que beneficie não apenas o meio ambiente, mas também os agricultores, as comunidades locais e a sociedade em geral*”.

Em apertada síntese, é esboço do que tinha a relatar.

Feito este introyto, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno). Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não fora encontrada nenhuma propositura análoga ou conexa ao tema, conforme certificado pela Secretaria de



Serviços Legislativos (fls. 05). Logo inexistente obstáculo regimental para análise do mérito da propositura.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Projeto de Lei (PL) nº 264/2024: “*Institui a Política Estadual de Agricultura Sintrópica no Cerrado, visando incentivar práticas agrícolas sintrópicas, integrando cultivo agrícola com conservação no Cerrado do Estado de Mato Grosso*”.

Cumprime primeiramente descrever o que vem a ser **agricultura sintrópica**, que segundo o site FPA- Frente Parlamentar da Agropecuária¹ trata-se de:

A agricultura sintrópica, criada por Ernst Götsch, absorve a fundamentação teórica dos modelos de auto-organização e da sintropia e as aplica em agroecossistemas. A definição de sintropia é o contrário de entropia, termo associado a desorganização, degradação de sistemas, a perdas de energia. A agricultura sintrópica propõe reordenar, restaurar o ambiente natural, a floresta. Não mais distanciado à natureza, mas em comunhão com ela. A proposta é de criar um sistema que junta, na mesma área, a produção de hortaliças, frutas e madeira, que também recupera áreas degradadas e protege o meio ambiente.

Cita também os fundamentos da **agricultura sintrópica**:

1. *Replicar os processos que ocorrem naturalmente;*
2. *Compreender o funcionamento do ecossistema original no local;*
3. *Assim como uma forma de vida dá lugar a outra, criando condições ambientais satisfatórias, um consórcio também cria outro (baseia-se na sucessão natural);*

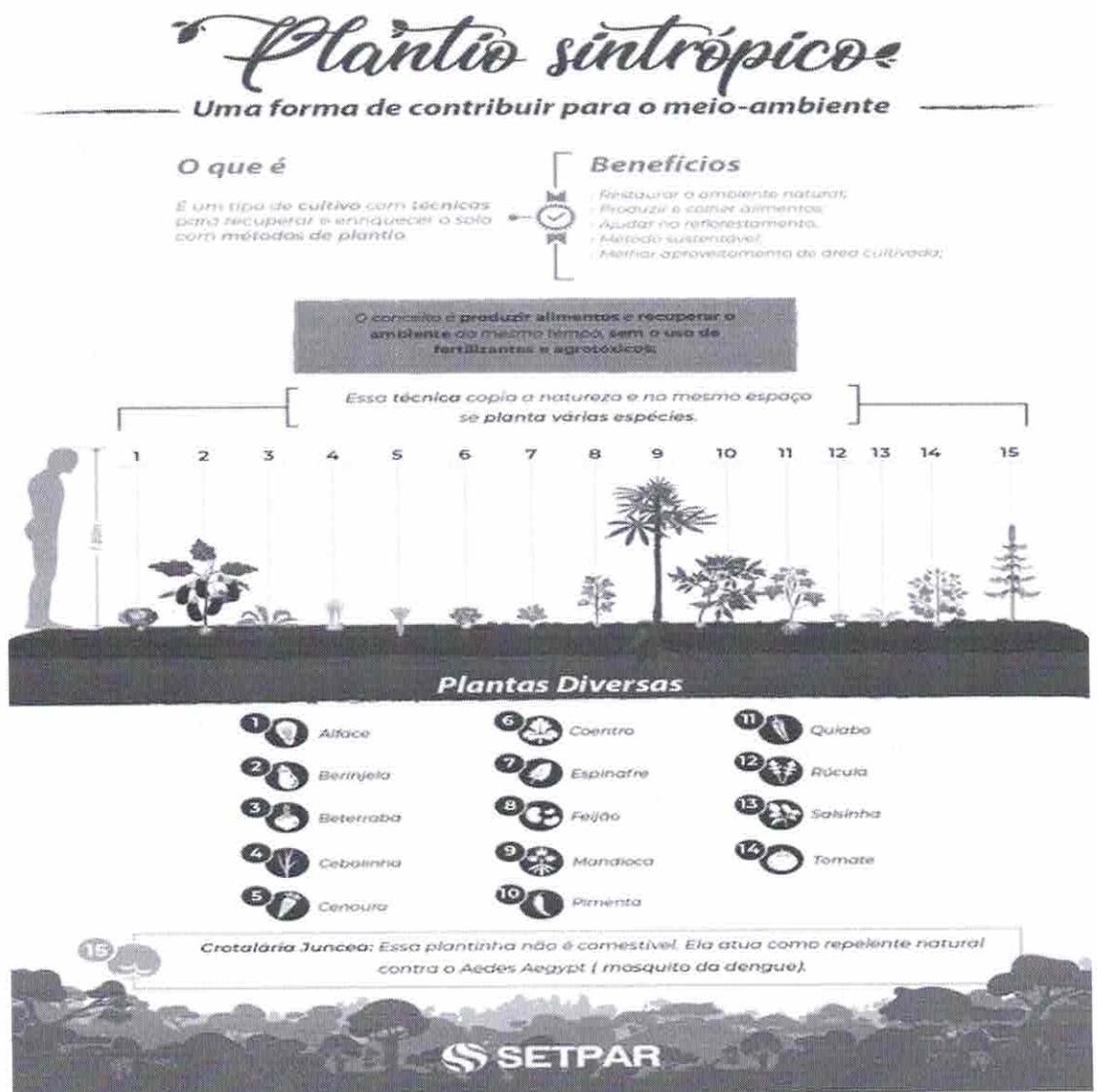
11 <https://fpagropecuaria.org.br/2022/07/04/agricultura-sintrópica/#:~:text=A%20agricultura%20sintr%C3%B3pica%20prop%C3%B5e%20reordenar,e%20protege%20o%20meio%20ambiente>





4. Inserir a espécie de interesse para o homem no sistema de produção dentro da lógica sucessional, tentando se basear na origem evolutiva daquela espécie (condições ambientais originais, consórcios que geralmente acompanham a espécie, suas necessidades ecofisiológicas, etc.).

A SETPAR empreendimentos² criou um infográfico para facilitar e resumir a técnica da **agricultura sintrópica**, senão vejamos:



² <https://www.setpar.com.br/blog/voce-sabe-o-que-e-a-agricultura-sintropica/> Pesquisa em: 25/04/2024.





Diante, podemos observar que Agricultura Sintrópica (ou plantio sintrópico) é um sistema que junta, na mesma área, a produção de hortaliças, frutas, legumes (entre outras culturas) com a finalidade de criar condições ambientais e sustentáveis para a recuperação de áreas degradadas, ajudar no reflorestamento e proteger o meio ambiente.

De maneira mais didática, as plantas são cultivadas em união e dispostas em linhas paralelas, intercalando sempre espécies de portes e características diferentes, de maneira que seja aproveitado ao máximo o espaço do terreno ou área. O plantio leva em consideração a manutenção e reintrodução das espécies nativas de acordo com o desenvolvimento da ação.

O uso de controladores químicos como inseticidas e herbicidas não é praticado, assim como o uso contínuo de fertilizantes químicos ou mesmo orgânicos que não sejam originários da própria área cultivada. Os insetos e organismos vivos que povoam as áreas sintrópicas não são vistos como inimigos do plantio, mas como sinalizadores de deficiências no sistema, e ajudam o produtor a compreender as necessidades ou falhas daquele cultivo.

O Estado de Mato Grosso, é o 1º maior produtor agrícola do Brasil, desempenha um papel crucial na economia nacional. Sozinho, Mato Grosso é responsável por cerca de 17% do VBP agropecuário do Brasil. Essa liderança é impulsionada pelo plantio da soja, principal produto agrícola do País. A produção do grão corresponde a mais da metade dos R\$ 204 bilhões gerados pela agropecuária estadual, e os cultivos de milho e de algodão também merecem destaque.³

Com essa agricultura intensiva predominante é inegável uma série de problemas ambientais, incluindo a degradação do solo, a redução da biodiversidade e a escassez de água. E verifica-se que com a agricultura sintrópica esta vem a oferecer um

³ <https://agro.estadao.com.br/summit-agro/agronegocio-veja-os-10-principais-estados-produtores-do-brasil> Pesquisa em 25/04/2024





caminho para a reconciliação da produção agrícola com a conservação ambiental. Pode-se afirmar que com esse método baseado na simulação da dinâmica natural dos ecossistemas, permite a recuperação de áreas degradadas, a conservação da biodiversidade, e ainda melhoria da fertilidade do solo e a eficiência no uso da água.

Na agricultura sintrópica não é necessário o uso de defensivos químicos ou agrotóxicos e isso é coerente com os princípios da produção orgânica. Diferentemente da agricultura orgânica, a agricultura sintrópica tem como ponto principal a não intervenção, assim, o uso de adubos orgânicos só é permitido caso o solo escolhido para o cultivo seja pobre e precise de nutrientes e microrganismos antes dos primeiros cultivos.



Figura 14: Mamão, banana, mandioca, açaí e árvores para produção de madeira, além das nativas espontâneas, todas juntas crescendo numa pequena área, de acordo com os princípios da sintropia.

Foto extraída site: FPA agropecuária⁴

⁴ <https://fpagropecuaria.org.br/2022/07/04/agricultura-sintropica/#:~:text=A%20agricultura%20sintr%C3%B3pica%20prop%C3%B5e%20reordenar,e%20protege%20o%20meio%20ambiente.> Pesquisa em 25/04/2024



Por certo, além dos benefícios ambientais, constata-se que esse modelo de agricultura tem o potencial de gerar impactos socioeconômicos positivos para Mato Grosso, vez que como visto acima promove a diversificação da produção, aumenta a renda dos agricultores e reduz a dependência de insumos químicos externos. A transição para um modelo de agricultura mais sustentável pode também fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental, criando novas oportunidades econômicas e de emprego, sendo assim meritória a propositura em comento.

Por fim, quanto aos critérios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria reserva-se aprofundamento maior à Comissão Permanente apropriada.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 264/2024**, de autoria do Deputado **Valdir Barranco**.

É o Parecer.

III – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei (PL) nº 2028/2023: *“Institui a Política Estadual de Agricultura Sintrópica no Cerrado, visando incentivar práticas agrícolas sintrópicas, integrando cultivo agrícola com conservação no Cerrado do Estado de Mato Grosso”*.

O Estado de Mato Grosso, é o 1º maior produtor agrícola do Brasil, desempenha um papel crucial na economia nacional. Sozinho, Mato Grosso é responsável por cerca de 17% do VBP agropecuário do Brasil. Essa liderança é impulsionada pelo plantio da soja, principal produto agrícola do País. A produção do grão corresponde a mais



da metade dos R\$ 204 bilhões gerados pela agropecuária estadual, e os cultivos de milho e de algodão também merecem destaque.⁵

Com essa agricultura intensiva predominante é inegável uma série de problemas ambientais, incluindo a degradação do solo, a redução da biodiversidade e a escassez de água. E verifica-se que com a agricultura sintrópica esta vem a oferecer um caminho para a reconciliação da produção agrícola com a conservação ambiental. Pode-se afirmar que com esse método baseado na simulação da dinâmica natural dos ecossistemas, permite a recuperação de áreas degradadas, a conservação da biodiversidade, e ainda melhoria da fertilidade do solo e a eficiência no uso da água.

Por certo, além dos benefícios ambientais, constata-se que esse modelo de agricultura tem o potencial de gerar impactos socioeconômicos positivos para Mato Grosso, vez que como visto acima promove a diversificação da produção, aumenta a renda dos agricultores e reduz a dependência de insumos químicos externos. A transição para um modelo de agricultura mais sustentável pode também fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental, criando novas oportunidades econômicas e de emprego, sendo assim meritória a propositura em comento.

Por fim, quanto aos critérios de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria reserva-se aprofundamento maior à Comissão Permanente apropriada.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 264/2024**, de autoria do Deputado **Valdir Barranco**.

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2024.

⁵ <https://agro.estadao.com.br/summit-agro/agronegocio-veja-os-10-principais-estados-produtores-do-brasil> Pesquisa em 25/04/2024



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 264/2024 Parecer n.º 029/2024	
Reunião da Comissão em: <u>21 / 05 / 24</u>	
Presidente: Deputado Nininho	
Relator: <u>Dep. Nininho</u>	
VOTO DO RELATOR	
Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 264/2024, de autoria do Deputado Valdir Barranco .	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	
DEPUTADO FÁBIO TARDIN "FABINHO"	
DEPUTADO Dr. JOÃO	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
Membros Suplentes	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	

